CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA JR PNEUS E VARIEDADES, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 – Júlio Borges – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa JR PNEUS E VARIEDADES , inscrita no CNPJ nº. 17.582.713/0001-03, com sede na Rua Mestre Marcolino, nº 49, Centro, Curimatá/PI, representado pelo Sr. José Raimundo Prudêncio de Araujo, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição futura e parcelada de material de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

LOTE/ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	MARCA
0001 Alfinete cabeça niquelado n° 24	200,00	8,900	1.780,000	BACHHI
0002 Almofada para carimbo n° 03 na cor azul/preta	50,00	10,540	527,000	RODEX
0003 Apagador para quadro branco	200,00	10,810	2.162,000	DODEX
0004 Apagador para quadro de giz em madeira.	100,00	8,040	804,000	RODEX
0005 Apontador de lápis simples, sem deposito	900,00	1,480	1.332,000	BOZZE
0006 Bandeja para documento em acrílico, tripla, 260x350mm	20,00	105,690	2.113,800	MAXCRIL
0007 Bola de isopor de 25mm.	400,00	2,250	900,000	KISOPOR
0008 Bola de isopor de 35mm.	400,00	3,860	1.544,000	KISOPOR
0009 Bola de isopor de 50mm	400,00	2,680	1.072,000	KISOPOR
0010 Borracha duas cores cx.c/24Und	50,00	42,400	2.120,000	MERCUR
0011 Borracha ponteira pote c/50 Und	200,00	34,870	6.974,000	MERCUR
0012 Caderno 10X1 flex	500,00	12,720	6.360,000	JANDAIA
0013 Caderno de caligrafia brochura c/40fl	500,00	6,370	3.185,000	JANDAIA
0014 Caderno desenho grande espiral 48fls	300,00	9,510	2.853,000	JANDAIA
0015 Caderno pequeno 48 fl brochura	1.000,00	3,500	3.500,000	JANDAIA
0016 Caneta esferográfica cx.c/ 50und, cor azul	200,00	50,030	10.006,000	BIC
0017 Caneta esferográfica cx.c/ 50 und, cor preta	100,00	50,030	5.003,000	BIC
0018 Caneta esferográfica cx.c/50und, cor vermelha	50,00	50,030	2.501,500	BIC
0019 Capa transparente tamanho A4, pacote c/100 folhas.	100,00	81,700	8.170,000	DELLO
0020 Cartolina diversas cores	3.000,00	2,580	7.740,000	BIGNORDI

0021	Classificador duplo	500,00	9,070	4.535,000	DELLO
0022	Classificador simples papelão	1.000,00	5,720	5.720,000	DELLO
0023	Clips 1/0 cx/100	400,00	4,320	1.728,000	ACC
0024	Clips 2/0 cx/100	400,00	5,660	2.264,000	ACC
0025	Clips 3/0 cx/50	400,00	5,250	2.100,000	ACC
0026	Clips 4/0 cx/50	400,00	7,460	2.984,000	ACC
0027	Clips 6/0	300,00	7,770	2.331,000	ACC
0028	Clips 8/0	300,00	9,860	2.958,000	ACC
0029	Cola branca 40g	500,00	2,340	1.170,000	FARMIX
0030	Cola branca 90g	300,00	5,130	1.539,000	FARMIX
0031	Cola colorida 25g	200,00	8,190	1.638,000	ACRILEX
0032	Cola em silicone fina	200,00	3,740	748,000	RENDICOLLA
0033	Cola glitter 25g c/06 Und	35,00	17,750	621,250	ACRILEX
0034	Cola para isopor 90g	400,00	8,000	3.200,000	ACRILEX
0035	Cola bastão grosa de 1Kg	50,00	121,980	6.099,000	RENDICOLLA
0036	Cola bastão fina de 1Kg	50,00	108,790	5.439,500	RENDICOLLA
0037	Colchete n° 15 cx/72 Und	50,00	12,250	612,500	ACC
0038	Compasso escolar plástico	200,00	8,910	1.782,000	LEO E LEO
0039	Corretivo líquido cx/12Und	100,00	35,210	3.521,000	BIC
0040	Diário de classe 14 folhas	300,00	7,750	2.325,000	TAMOIO
0041	Envelope saco pequeno 18x24	1.000,00	0,680	680,000	SCRITY
0042	Envelope saco médio 26x36	1.000,00	1,060	1.060,000	SCRITY
0043	Envelope saco grande 31x41	1.000,00	1,550	1.550,000	SCRITY
0044	Envelope ofício 114x229	1.000,00	0,920	920,000	SCRITY
0045	Estilete fino	80,00	3,860	308,800	MASTERPRINT
0046	Extrator de grampo simples	50,00	3,780	189,000	BAZZE
0047	Eva Placa 40/60	200,00	6,310	1.262,000	IBEL
0048	Fita durex 12x40	200,00	4,230	846,000	SCOTCH
0049	Fita gomada crepe 38x50	200,00	24,650	4.930,000	ALDELBRAS
0050	Fita polipropileno 38x50	200,00	7,430	1.486,000	SCOTCH
0051	Fitilho de plástico de 1 kg	100,00	16,180	1.618,000	AQUAREBFITO
0052	Giz branco – cx.c/40und	100,00	6,410	641,000	DELTA
0053	Giz colorido cx. c/40 und	100,00	9,020	902,000	DELTA
0054	Gizão de cera, cx. c/12cores.	100,00	8,490	849,000	ACRILEX
0055	Grampeador grande, 100 folhas.	40,00	118,730	4.749,200	MASTERPRINT
0056	Grampeador médio, 40 folhas.	40,00	54,180	2.167,200	MASTERPRINT
0057	Grampeador pequeno, 20 folhas.	40,00	25,390	1.015,600	BOZZE
0058	Grampo p/ grampeador 26/6, cx.c/ 5000 Und	500,00	12,060	6.030,000	ACC
0059	Hidrocor fino c/12Und	300,00	16,800	5.040,000	LEO E LEO
0060	Hidrocor grosso cx.c /12 Und	300,00	24,980	7.494,000	LEO E LEO
0061	Lâmina de estilete largo, tubo cx.c/12Und	60,00	25,760	1.545,600	MASTERPRINT
0062	Lápis de cera, cx. c/12 - pequena	70,00	8,720	610,400	ACRILEX
0063	Lápis de cor, grande, cx. c/12 cores.	250,00	10,350	2.587,500	LEO E LEO
0064	Lápis grafite nº. 02 comuns cx. c/144 Und	150,00	70,200	10.530,000	MULTICOR

0065	Liga de elástico n°.18 - pacote c/1g.	40,00	10,010	400,400	MERCUR
0066	Livro ata c/100 folhas	50,00	22,700	1.135,000	JANDAIA
0067	Livro de ponto 100 folhas	50,00	26,820	1.341,000	JANDAIA
0068	Livro protocolo com 100 folhas	50,00	22,540	1.127,000	JANDAIA
0069	Caneta Marca texto diversas cores	300,00	3,850	1.155,000	BIC
0070	Marcador para quadro branco em acrílico	250,00	10,340	2.585,000	COMPACTO
0071	Marcador permanente nas cores: azul, preto, vermelho	250,00	5,770	1.442,500	COMPACTO
0072	Massa de modelar, cx. c/12 cores	200,00	8,480	1.696,000	ACRILEX
0073	Molha dedo	40,00	10,020	400,800	BRW
0074	Papel A4, medindo 210x297, resma c/500 folhas	3.000,00	38,030	114.090,000	CHAMEX
0075	Papel camurça diversas cores	300,00	1,900	570,000	BOGNORDI
0076	Papel cartão	400,00	3,270	1.308,000	MASTERPRINT
0077	Papel celofane	200,00	2,570	514,000	VPM
0078	Papel colorset	200,00	2,330	466,000	BIGNORDI
0079	Papel crepom	300,00	2,280	684,000	VMP
0080	Papel laminado	500,00	2,900	1.450,000	VMP
0081	Papel linho A4 180g diversas cores p/ certificado	50,00	29,020	1.451,000	MASTERPRINT
0082	Papel madeira	400,00	2,320	928,000	VMP
0083	Papel micro ondulado	200,00	4,530	906,000	VMP
0084	Papel almaço com pauta – pct. c/10fls	200,00	4,250	850,000	MASTERPRINT
0085	Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas	200,00	38,220	7.644,000	CHAMEX
0086	Papel seda	100,00	0,740	74,000	VMP
0087	Pasta az lombo largo	100,00	15,660	1.566,000	ACP
0088	Pasta c/aba e elástico, de papel	200,00	7,530	1.506,000	DELLO
0089	Pasta pvc c/aba elástica 10mm	500,00	7,530	3.765,000	DELLO
0090	Pasta pvc transparente 2cm	500,00	6,540	3.270,000	DELLO
0091	Pasta pvc transparente 4cm	500,00	8,180	4.090,000	DELLO
0092	Pasta suspensa marmorizada.	600,00	6,150	3.690,000	ACP
0093	Percevejo cx. c/100 Und	60,00	7,830	469,800	LEONORA
0094	Perfurador com capacidade para 100 folhas.	10,00	220,960	2.209,600	MASTERPRINT
0095	Perfurador com capacidade para 25 folhas.	20,00	35,400	708,000	MASTERPRINT
0096	Pincel de pelo n°. 10.	200,00	3,850	770,000	CONDOR
0097	Pistola de cola quente pequena	40,00	33,130	1.325,200	GATTE
0098	Pistola de cola quente grande.	40,00	48,550	1.942,000	GATTE
0099	Placa de isopor 20 mm	400,00	8,490	3.396,000	ISOPLAST
0100	Placa de isopor 25 mm	400,00	12,090	4.836,000	ISOPLAST
0101	Placa de isopor 50 mm	400,00	24,390	9.756,000	ISOPLAST
0102	Quadro branco em acrílico e alumínio 200x120	20,00	447,600	8.952,000	MOVPLAN
0103	Quadro p/aviso de feltro, medindo 50x70 borda de alumínio	20,00	132,940	2.658,800	MOVPLAN
0104	Régua plástica transparente 30cm.	300,00	2,630	789,000	DELLO
0105	Régua plástica transparente 50cm.	300,00	4,750	1.425,000	DELLO
0106	Tecido TNT.	100,00	5,200	520,000	DKN
0107	Tesoura comum grande de 21cm.	100,00	17,880	1.788,000	TRAMONTINA

0108	Tesoura de picotar	100,00	14,970	1.497,000	TRIS
0109	Tesoura sem ponta pequena de 13cm.	300,00	15,370	4.611,000	TRIS
0110	Tinta guache, cx. c/ 6 cores.	100,00	7,650	765,000	ACRILEX
0111	Tinta para carimbo. Azul/preta 42ml	40,00	8,630	345,200	COMPACTO
0112	Tinta para marcador permanente cores variadas.	100,00	8,010	801,000	COMPACTO
0113	Tinta para marcador para quadro de acrílico.	100,00	13,540	1.354,000	COMPACTO
0114	Tinta para tecido diversas cores 37 ml	100,00	7,300	730,000	ACRILEX
0115	Trilho de metal para classificador	60,00	29,630	1.777,800	ACP

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 396.504,95 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no mês de maio abril de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou materiais de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.1014.2024.0000	Fpm/Icms/Iss/Irrf/Fundeb/Samu/Fus/Custeio/ Pnat/Qse/Fep/Fms/Fne/Outras Receitas.	3390-30
12.361.1383.2096.0000		
12.365.1162.2083.0000		
12.361.1161.2081.0000		
10.301.1052.2055.0000		
08.244.1039.2017.0000		
08.244.1039.2020.0000		

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Julio Borges/PI, 12 de junho de 2026

JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304

Digitally signed by JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34210883000186, OU=presencial, CN=JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

João Paulo Pereira e Silva

Representante da Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE RAIMUNDO PRUDENCIO DE ARAUJO
Data: 12/06/2026 13:08:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JR PNEUS E VARIEDADES

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____
C**PF:** **CPF:**